



321. Fator Acidentário de Prevenção (FAP) - Disponibilização do Resultado

De Andréa Gilbert <andrea.gilbert@amis.org.br>

Data Qua, 30/09/2026 09:48

Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>

Comunicado Jurídico nº 321-2026

Prezado associado,

Foi publicada no DOU de 29/09/2026 (Edição Extra) a [Portaria Interministerial MPS/MF nº 16/2026](#) que trata sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em 2026, com vigência para o ano de 2027, e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.3), calculados em 2026, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

Assim, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social (MPS), em 30/09/2026, podendo ser acessados nos sítios da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil (RFB) (<https://www.gov.br/receitafederal>):

- a) os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), calculados em 2026, considerando as informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2024 e 2025; e
- b) o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) calculado em 2026 e vigente para o ano de 2027, com as respectivas ordens de frequência, gravidade e custo e os demais elementos que permitam ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o seu desempenho na respectiva Subclasse da CNAE.

O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, exclusivamente por meio eletrônico, mediante formulário disponibilizado nos sítios da Previdência Social e da RFB.

A referida contestação versará, exclusivamente, sobre divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP.

Os elementos contestados deverão ser identificados conforme os incisos a seguir, sob pena de não conhecimento da contestação:

- a) Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT): seleção das CAT relacionadas para contestação;
- b) Benefícios: seleção dos benefícios relacionados para contestação;
- c) Massa salarial: seleção da(s) competência(s) do período-base, inclusive a do 13º salário, com indicação do valor da massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" do eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado para cada competência selecionada;
- d) Número médio de vínculos: seleção da(s) competência(s) do período-base, com indicação da quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" do eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado para cada competência selecionada; e

e) Taxa média de rotatividade: seleção do(s) ano(s) do período-base, com indicação das quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" do eSocial), de admissões (campo "ADMISSÃO" do eSocial) e de vínculos no início do ano que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado para cada ano selecionado.

O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de **01/11/2026 a 30/11/2026**.

A [Portaria Interministerial MPS/MF nº 16/2026](#) entra em vigor em **30/09/2026**.

Fonte: Editorial Cenofisco

ANDRÉA GILBERT

JURÍDICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

+ 55 31 2122-0510

Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080

